

Regimento da Câmara Técnica de Ética em Pesquisa

Aprovado na Sessão do CEPG de 17 de outubro de 2014

Capítulo I: Da finalidade e da composição

Art.1º A Câmara Técnica de Ética em Pesquisa (CTEP), instância colegiada de natureza consultiva, informativa e educativa no âmbito da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PR-2, tem por finalidade propor políticas, ações educativas e assessorar a PR2 nas demandas relacionadas à ética em pesquisa na UFRJ.

Art. 2º A CTEP é integrada pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa como membro nato e Presidente, e pelos seguintes membros:

I – pessoas com atuação destacada nas áreas de abrangência desta Câmara;

II – pelo menos um superintendente da PR2;

III – pelo menos um representante do CEPG, indicado pelo próprio Conselho;

IV – os coordenadores dos Comitês e das Comissões de Ética (pesquisa envolvendo humanos, uso de animais, biossegurança etc.) existentes no âmbito da UFRJ.

§ 1º - Os membros mencionados nos incisos I e II serão nomeados pelo PR-2, de modo a garantir a representação dos diversos Campi, das áreas do conhecimento e dos segmentos da comunidade universitária.

§ 2º - O mandato dos membros da CTEP é de dois anos, renováveis.

§ 3º - Os membros mencionados nos incisos II, III e IV têm o mandato condicionado ao seu mandato de origem.

§ 4º - Uma vez instalada a CTEP, a incorporação de novos membros mencionados no inciso I desde artigo deverá ser aprovada pela maioria dos membros da CTEP e homologada pelo CEPG.

Art. 3º A CTEP será presidida pelo Pró-Reitor.

§ 1º - A CTEP terá um coordenador e um coordenador adjunto eleitos pelos membros da Câmara, para mandato de dois anos, em rodízio pelas Subcâmaras da CTEP.

§ 2º - O coordenador ou coordenador adjunto poderá presidir e representar a CTEP na ausência de seu presidente.

§ 3º - As reuniões da CTEP serão convocadas pelo Pró-Reitor ou pelo Coordenador.

Art. 4º A composição da CTEP, inclusive com o detalhamento da duração dos mandatos de todos seus membros, deve estar sempre disponível a toda a comunidade acadêmica da UFRJ.

Art. 5º Os membros da CTEP deverão declarar potenciais conflitos de interesse e abster-se das discussões em que os mesmos estejam implicados.

Capítulo II: Das atribuições

Art. 6º À CTEP compete, nos termos deste regimento, promover o desenvolvimento da pesquisa e pós-graduação, assegurando a eticidade em sua elaboração, condução, comunicação e impacto sócio-ambiental.

§ 1º No exercício de suas atribuições, a CTEP deve:

I – contribuir na elaboração de políticas relacionadas à ética na elaboração, condução, comunicação e impacto sócio-ambiental de pesquisas no âmbito da UFRJ, o que inclui:

- a) a integridade e conduta responsável em pesquisa e produção acadêmica;
- b) a proteção dos seres humanos e demais seres vivos, direta ou indiretamente envolvidos em pesquisa científica e tecnológica, assim como a proteção do meio ambiente;
- c) as questões relacionadas com pesquisa que utiliza a biodiversidade e os conhecimentos tradicionais associados;
- d) a relação da Universidade com empresas, propriedade intelectual e inovação;
- e) outras questões que envolvam a ética em pesquisa, cuja pertinência deverá ser avaliada pelos membros da CTEP;

II - manifestar-se sobre as questões pertinentes ao objeto da Câmara, sempre que demandada;

III - propor ações educativas relacionadas aos temas de sua competência no âmbito da UFRJ;

IV- emitir pareceres e recomendações sobre essas temáticas para orientar a análise de casos e processos;

V - propor a realização de reuniões visando à divulgação de conhecimentos nas áreas de sua competência e seminários regulares sobre cada um dos temas;

VI – encaminhar ao CEPG propostas de normas para a UFRJ em matéria de sua competência;

VII – propor ao CEPG discussões e debates sobre temas específicos no âmbito da ética em pesquisa;

VIII – apresentar ao CEPG um relatório anual de suas atividades

Capítulo III: Das sessões da Câmara

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 7º As sessões da CTEP são:

I Ordinárias;

II Extraordinárias

III Especiais.

§ 1º As sessões serão públicas salvo em casos excepcionais, conforme parágrafo

§ 2º O requerimento de conversão da sessão pública em sessão privativa dos membros da Câmara poderá ser subscrito por qualquer membro da CTEP, contendo os motivos para tal deliberação, “e será decidido pela maioria absoluta de seus membros”.

Art. 8º O comparecimento dos membros efetivos da CTEP às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório.

Parágrafo único - O membro efetivo da Câmara perde o mandato se faltar, sem motivo justificado, a 4 (quatro) sessões ordinárias consecutivas ou não no período de um ano, caso em que deverá ser substituído por um novo servidor.

Art. 9º As atas das sessões da Câmara serão submetidas à apreciação na sessão seguinte, só sendo válidas depois de aprovadas.

Parágrafo único - As atas das sessões da Câmara serão distribuídas aos seus membros, antes de submetidas à aprovação, devendo um exemplar da versão aprovada ser arquivada em pasta ou volume próprio.

Art. 10 Em casos de urgência, o Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa ou o coordenador poderá decidir e encaminhar processos *ad referendum* da Câmara, ouvindo, sempre que possível, o presidente da subcâmara pertinente, devendo a

decisão entrar na pauta para ser referendada na sessão imediatamente seguinte.

Seção II - Das Sessões Ordinárias

Art. 11 As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão da Câmara e realizar-se-ão mensalmente, em dia e horário fixados pela CTEP.

§ 1º As sessões ordinárias da Câmara não carecem de convocação cabendo ao secretário da Câmara enviar aos membros do mesmo, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, a pauta prevista para a sessão, que será objeto de deliberação no início da ordem do dia.

§ 2º As sessões ordinárias poderão deliberar sobre qualquer matéria prevista nas atribuições das Subcâmaras.

§ 3º As sessões ordinárias serão instaladas com a presença de pelo menos um representante de cada Subcâmara.

§ 4º Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes da Câmara.

§ 5º As sessões ordinárias são iniciadas com a apreciação da Ata da sessão anterior, com vistas à sua aprovação, seguidos do Expediente e da Ordem do Dia.

§ 6º Se, decorridos trinta minutos da hora marcada para o início da sessão ordinária, não houver o quórum previsto neste artigo, o Presidente ou o coordenador declarará a impossibilidade de se efetuar a sessão, o que constará na Ata, com a relação dos membros presentes e dos que antecipadamente justificarem suas ausências.

Subseção I - Do Expediente

Art. 11 Terminada a votação da Ata da sessão anterior, passar-se-á ao expediente, que constará de comunicações diversas da Mesa e dos Membros, seguida dos informes das Subcâmaras, da ordem do dia, ou de projetos de resolução de assuntos da Câmara.

§ 1º Os membros da CTEP poderão fazer uso da palavra no expediente, o qual terá a duração improrrogável de 15 (quinze) minutos a contar do momento em que houver sido aprovada a Ata da sessão anterior.

Subseção II - Da Ordem do Dia

Art. 12 Anunciada a Ordem do Dia, o Presidente ou coordenador submeterá à Câmara

os assuntos na sequência estabelecida em pauta, dando a palavra aos respectivos relatores.

Art. 13 A sequência estabelecida na pauta para a Ordem do Dia pode ser alterada nos seguintes casos:

I de preferência;

II de urgência;

III de adiamento dos assuntos.

Art. 14 Pode ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, se assim for solicitado por qualquer membro e aprovado pela Câmara.

Art. 15 Pode ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que não conste da pauta da sessão, desde que o mesmo não implique alteração do Regimento.

Art. 16 O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser proposto pelo Presidente ou coordenador solicitado ou por um membro, sendo decidido pelo plenário.

Art. 17 O pedido de vista de processo será concedido, automaticamente, a todo Membro que o solicitar durante a sessão em que for lido, pela primeira vez, o parecer do Relator.

Parágrafo único - Não será concedida vista do processo submetido ao regime de urgência.

Art. 18 O membro que solicitar vista, deverá devolver o processo e oferecer sua manifestação até a sessão seguinte.

Parágrafo único - Havendo mais de um pedido, a vista será dada mediante cópia do processo.

Art. 19 O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão do processo até nova sessão.

Art. 20 Toda vez que outra Subcâmara for chamada a opinar sobre um processo já relatado, abrir-se-á nova oportunidade de pedido de vista, dentro das condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 21 O pedido de vista só poderá ser renovado nos seguintes casos:

I – quando houver juntada de novos documentos ao processo;

II – em consequência de diligências determinadas pela Câmara;

III – por deferimento do Presidente ou coordenador da CTEP, da Subcâmara

responsável pelo parecer ou da maioria da Câmara.

Seção III - Das Sessões Extraordinárias

Art. 22 As sessões extraordinárias da CTEP serão convocadas quando necessário, com objetivo expresso.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou coordenador ou por convocatória autônoma da maioria dos membros da Câmara em efetivo exercício.

§ 2º As convocatórias a que se refere o parágrafo anterior deverão conter a proposta de pauta para a sessão.

Art. 23 Aplicam-se às sessões extraordinárias as mesmas regras sobre o funcionamento das sessões ordinárias previstas acima.

Capítulo IV - Dos debates e deliberações nas sessões

Seção I - Dos Debates

Art. 24 Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação da CTEP se iniciam pela leitura, quando escrito, ou enunciado, quando verbal, de parecer formulado pelo respectivo relator, ao que se seguirá a apresentação de voto discordante, se houver, de membro ou membros da Subcâmara respectiva.

Art. 25 A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificação de emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

Art. 26 O Relator terá 10 (dez) minutos para apresentar o parecer sobre a matéria em debate, e os Membros que desejarem usar da palavra disporão de 5 (cinco) minutos para a primeira intervenção e 3 (três) minutos para as subseqüentes.

Art. 27 A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

§ 1º O tempo gasto pelo aparteante é computado no prazo concedido ao orador.

§ 2º Não será permitido aparte:

I. à palavra do Presidente ou coordenador;

II. quando o orador estiver formulando questão de ordem .

Seção II - Das Questões de Ordem

Art. 28 Questão de ordem é a interpelação à Mesa com vista a manter a plena

observância das normas deste Regimento, do Regimento do CEPG, do Estatuto e do Regimento Geral da UFRJ ou das disposições legais.

Art. 29 Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o Membro da CTEP pedir palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 30 As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pela presidência da sessão e conclusivamente pela maioria dos Membros presentes à sessão.

§ 1º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de 5 (cinco) minutos, na fase da discussão, e de 3 (três) minutos, na da votação.

§ 2º Em caso de recurso de qualquer membro da decisão proferida em primeira instância pela mesa acerca da questão de ordem, a mesa deverá submetê-la imediatamente à apreciação do plenário que a resolverá em caráter definitivo.

§ 3º Não é lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento.

Seção III - Das votações

Art. 31 Encerrada a discussão de uma matéria, a mesma será imediatamente submetida à votação, sendo a deliberação tomada por maioria dos presentes, salvo quando este Regimento dispuser em contrário.

Art. 32 Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a membro algum, salvo para levantar questão de ordem, pelo prazo de 3 (três) minutos, conforme o disposto nos artigos 28 a 30 deste Regimento, ou para declaração de voto.

Art. 33 Em qualquer caso, o membro da CTEP que discordar de decisão tomada pelos demais, pode dar seu voto em separado com justificativa, declaração essa, *entregue por escrito a secretaria e deverá constar em Ata.*

Capítulo V - Das subcâmaras

Art. 34 Cada membro da Câmara integrará pelo menos uma das suas Subcâmaras Permanentes.

§1º O Presidente *ou coordenador* da Câmara poderá instituir comissões temporárias para tratar de assuntos específicos.

§ 2º Sendo necessário, em virtude da matéria tratada, o processo poderá ser objeto de análise por mais de uma Subcâmara, cabendo ao Presidente ou ao coordenador estabelecer a ordem em que serão ouvidas.

§ 3º A CTEP contará, ainda, com uma Secretaria própria e infra-estrutura para seu funcionamento;

Art 35 São Subcâmaras Permanentes da CTEP:

- (1) *Subcâmara de Pesquisa com Humanos;*
- (2) *Subcâmara Uso de Animais para Propósitos Científicos e Didáticos;*
- (3) *Subcâmara de Biossegurança;*
- (4) *Subcâmara de Integridade e Conduta Responsável em Pesquisa e Produção Acadêmica;*
- (5) *Subcâmara Relação Universidade – Empresa, Propriedade Intelectual e Inovação;*
- (6) *Subcâmara de Biodiversidade e Acesso ao Conhecimento Tradicional.*

Art 36 São competências das Subcâmaras, no âmbito de sua temática:

I analisar as demandas encaminhadas pela secretaria da CTEP, propondo encaminhamentos e deliberação,

II estimular e demandar através do sistema de Pós-graduação, sempre que possível estudos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da sub-câmara;

III Propor ao plenário da CTEP ações de educação;

IV Propor políticas e/ou estratégias de enfrentamento de problemas no âmbito da competência de cada sub-câmara, para a deliberação da CTEP;

V Responder às demandas que chegam das outras subcâmaras ou da coordenação da CTEP.

Art. 37 As Subcâmaras se reunirão ordinariamente uma vez por mês,.

§ 1º Cabe às Subcâmaras decidir e encaminhar os processos sobre matéria de suas respectivas competências, mediante aprovação de pelo menos 3 (três) de seus membros.

§ 2º Qualquer membro das Subcâmaras pode encaminharseu parecer em separado para decisão do plenário da CTEP;

§ 3º Das decisões das Subcâmaras cabe recurso ao plenário, por iniciativa dos interessados ou de qualquer membro do CTEP.

§ 4º As Subcâmaras deverão zelar pela circulação das informações sobre suas discussões e ações para o conjunto das Subcâmaras.

§ 5º Cada Subcâmara terá um coordenador e terá autonomia para deliberar *ad referendum* em caso de processos de urgência.

Sessão VI – Do plenário do CTEP

Art.38 Competem ao plenário do CTEP, ouvida(s) a(s) Subcâmara(s) competente(s),- as decisões.

Capítulo VI - Das disposições gerais

Art. 39 Anualmente, a CTEP, determinará um período de 4 (quatro) semanas para seu recesso.

Art. 40 Os conflitos éticos devem ser encaminhados seguindo o fluxo dos processos administrativos.

Parágrafo único.A CTEP será instância de consulta, quando solicitada.

Art. 41 Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela maioria dos membros da CTEP

Art. 42 O presente Regimento entra em vigor após homologação pelo CEPG e na data de sua publicação no Boletim da Universidade.